



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- ATO ADMINISTRATIVO Nº001/2025 (Dispõe sobre a Nomeação da Procuradora Especial da Mulher da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves).
- ATAS DA 7ª e 8ª SESSÕES ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO 1º SEMESTRE DE 2025.
- EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10

Outros



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PROCURADORA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Resolução nº 003/2024, que criou a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a vereadora ELIENE DE OLIVEIRA BRITO, regularmente em exercício nesta Legislatura, para exercer a função de Procuradora Especial da Mulher da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA, com mandato de dois anos, nos termos do §1º do art. 3º da referida Resolução.

Art. 2º A presente nomeação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 16 de Abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000
E-mail: camaraptn@yahoo.com.br
Tel.: (73) 3540-1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10

Outros



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 7ª (sétima) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, referente ao 1º (primeiro) semestre do 1º (primeiro) ano do 1º (primeiro) Biênio da 10ª (décima) Legislatura de atividades parlamentares. Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) as 19:00 (dezanove) horas, neste Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no salão onde são exercidas as atividades plenárias da Câmara Municipal desta Cidade, situada a Av. Adolfo Araújo Borges s/n, Bairro do Japão, presentes os Vereadores: **Almir Rodrigues dos Santos - presidente, Marivaldo José dos Santos - Vice-presidente, Antonio Oliveira de Matos - Primeiro Secretário, Eliene de Oliveira Brito - Segunda secretária, Esmeraldo Santana dos Santos, Edivanio Mendes da Silva, Edinei Menezes Sousa, Anailton Alves da Silva, José Erinaldo Alves da Silva, Jonatas de Jesus Sacerdote.** Logo após o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão em nome de Deus. Em seguida Convidou a Edil Eliene de Oliveira Brito para fazer a leitura bíblica. Justificou a ausências do Edil Josemar Andrade que não pode comparecer por motivo de viagem. Passou-se para o Pequeno Expediente a palavra foi franqueada para diversos esclarecimentos sendo oradores os Edis: **Antônio Oliveira de Matos** parabenizou ao Prefeito Quinha junto com todos os Secretários pelos 100 dias de administração no nosso município, conseguindo fazer grades mudanças na cidade; **Anailton Alves da Silva** parabenizou o Diretor de Iluminação pública Zé Coite, por atender seu pedido de iluminação pública nas Regiões do Baixão, Chorão e Fazendinha. Em seguida o Sr. Presidente convidou a Secretária parlamentar para fazer a leitura da 6ª (sexta) Sessão Ordinária que foi lida colocada em apreciação e aprovada pelos vereadores presentes. Passou-se para Expediente do Dia, que constou das seguintes matérias para ser lida; **Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 003/2025**, de autoria do Vereador Josemar Andrade, declara as festas juninas do Distrito de Costa de Pedra como patrimônio histórico-cultural imaterial do município de presidente Tancredo Neves - Bahia e dá outras providencias; **Projeto de Lei nº 004/2025** de autoria do Poder executivo Municipal, que reestrutura o conselho Municipal da Educação de Presidente Tancredo Neves e dá outras providencias; **Projeto de Lei nº 005/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do centro especializado em pedagogia e Terapia inclusiva - CETI; **Requerimento nº 004/2025**, de autoria do Ver. Edivanio Mendes da Silva, solicitando a Secretária Municipal de Educação e ao Chefe de transporte da rede Municipal de Educação, que apresentem a relação de todas as linhas do transporte escolar discriminando os veículos,

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CEP 45.416-000 Tel.:(73) 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

placas, condutor e CNH de todos os carros que pertence a frota da secretaria e os contratados para atender as demandas escolar; **Indicação Nº 028/2025** de autoria do Vereador Esmeraldo Santana dos Santos, indicando ao Prefeito Municipal, para que dentro das possibilidades orçamentaria, seja recuperada as estradas da Região dos Dois Riachos e Região da Peroba; **Indicação Nº 036/2025** de autoria dos Vereadores Edinei Menezes Souza e Anailton Alves da Silva, indicando ao Prefeito Municipal, para que dentro da possibilidade orçamentaria, seja feito o Patrolamento e cascalhamento nas Ruas dos Bairros que ainda não tem esses benefícios em nossa cidade; **Indicação nº 038/2025** de autoria dos Vereadores Antônio Oliveira de Matos, Esmeraldo Santana dos Santos e Jonatas de Jesus Sacerdote, indicando ao Prefeito Municipal, juntamente ao setor competente, para que dentro da possibilidade orçamentaria analisem estudos técnicos para construção de arquibancadas com cobertura no Estádio de Futebol Tancredão, o referido pedido viabiliza acomodar de forma legal, torcedores e jogadores. Haja vista que as torcidas presentes assistem as disputas em baixo de toldos montados, apenas em uma lateral do campo, o que limita a manifestação dos mesmos; **Indicação 039/2025**, de autoria dos Vereadores Anailton Alves da Silva e Edinei Menezes Sousa, indicando ao Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria de Educação para que dentro da possibilidade orçamentaria implante uma biblioteca municipal, para assim resgatar as origens e também a democratização do acesso a cultura. No ensejo solicitamos aulas de reforço escolar para alunos da rede pública; **Indicação Nº 040/2025** de autoria do Vereador Edivanio Mendes Da Silva, indicando ao Prefeito Municipal para que dentro das possibilidades Orçamentárias conclua a obra de recuperação de estradas na região da Cachoeira do Ouro Preto, que a prefeitura só fez até a Fazenda do Vice-prefeito e a comunidade cobra a conclusão do serviço; **Indicação Nº 041/2025** de autoria do Vereador Marivaldo José dos Santos, indicando ao Prefeito Municipal juntamente com a secretaria competente, para que dentro da possibilidade orçamentaria, seja feito o processo de implantação de atendimento psicopedagógico nas escolas do campo. A presença de profissionais como psicopedagogos contribuirá significativamente para o diagnostico precoce, o acompanhamento adequado e o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem desses alunos. Também viabiliza o pleno desenvolvimento das crianças com necessidade especiais; **Indicação Nº 043/2025** de autoria da Vereadora Eliene de Oliveira Brito, indica na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando a implantação de uma unidade básica de saúde no Bairro do Cajueiro, nesta cidade de Presidente

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CEP 45.416-000 Tel.:(73) 3540 1112

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

rua alto da Colina(ladeira da caixa d'água), relatou que em conversa com seu Deputado Estadual Samuel Junior ele destinou uma emenda no valor de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para ser usado no Hospital e Maternidade do nosso município, enfatizou que irá sentar com o Secretário de saúde para ver a melhor forma de aplicar esse valor para melhorias na nossa saúde, no ensejo relatou também que em reunião com os colegas Edivanio e Josemar Andrade junto com o Pastor Davi e o Deputado Federal Alex Santana onde o mesmo garantiu uma emenda de dois milhões e quatrocentos mil para estar ajudando o nosso município, agradeceu ao Secretário de obras por atender seu pedido na recuperação da rede de esgoto na rua de Ademar, agradeceu pela recuperação da estrada da Região da Lonta, pediu que mande a retro escavadeira lá para fazer um ramal que ficou sem concluir, pois dificulta o acesso da Topic passar para pegar os alunos, solicitou que a prefeitura agilize a situação do lago para que a população possa desfrutar daquele espaço, solicitou em indicação verbal para que a prefeitura municipal faça a requalificação para o chafariz do nosso município; **José Erinaldo Alves da Silva** parabenizou ao Secretário de obras pela recuperação da estrada da Região do Riacho do engenho, no ensejo cobrou para que faça a recuperação das estradas da Região do trança, Região de Juju, Taquari de Dó, comentou que destinou 50% da sua emenda impositiva para a recuperação das estradas do nosso município e 50% para a recuperação do posto de saúde da Região da Gendiba; **Esmeraldo Santana dos Santos** saudou a todos, cobrou a Secretaria de Educação junto com o Diretor de Transporte para que acompanhe os transporte alternativos que carrega as crianças dos Bairros, pois os motorista esta parando no meio da rua para deixar as crianças nas escolas, cobrou ao Secretário de obras que reveja o esgoto a céu aberto no Bairro Colina verde próximo a casa do senhor Coligado; **Edivanio Mendes da Silva** saudou a todos, comentou sobre a sua solicitação do requerimento apresentado nesta Casa de sua autoria pois o mesmo e necessário pois pessoa lhe procuraram para falar que existe motorista transportando os alunos onde não tem a carteira D remunerada para tal serviço com isso tem criança correndo vários riscos, chamou atenção do gerente da embasa o senhor Sivonildo que tem 40 dias com um cano estourado lá na região da Pedra e até o momento nada foi feito, parabenizou a Edil Eliene pela indicação para construção do PSF no Bairro do Cajueiro, relatou que toda sua emenda impositiva será destinada para o posto satélite da Região da Lontra; **Marivaldo Jose dos Santos** agradeceu a Deus, parabenizou a colega Eliene pela indicação do PSF no Bairro Cajueiro, comentou que em sua ida na embasa em Salvador cobrou ao presidente da mesma para que quando a empresa efetuar serviços

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CEP 45.416-000 Tel.:(73) 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

na rua que ela não deixe as ruas esburacadas, agradeceu ao Secretário de obras pela conclusão das estradas da Região de Lucinda, que sua emenda impositiva 50% destinou para o CETI e o outro valor para comprar um aparelho de ultrassom para o hospital, cobrou a recuperação da estrada da Tesoura I e Alto dos Craveiros; **Anailton Alves da Silva** saudou a todos, comentou sobre a importância da emenda impositiva para esta casa, enfatizou que parte da sua emenda foi destinada para o UBS da Gendiba, os outros 50% destinou ao CETI e ao Concelho Tutelar, cobrou ao Secretário de Administração o projeto de municipalização do trânsito, pois a uma necessidade muito grande no nosso município; **Antonio Oliveira de Matos** agradeceu ao diretor de iluminação por atender seu pedido de iluminação pública na região do novo Horizonte, e região do Baixão, parabenizou seu Deputado Roberto Carlos, por conseguir um carro novo para o CETI em nome de todos os vereadores que aqui lhe apoiaram. Em seguida o Sr. Presidente **Almir Rodrigues dos Santos** agradeceu a presença dos colegas, do público presente e dos internautas, não havendo nada mais a tratar, em seguida declarou encerrada a Sessão em nome de Deus.

Almir Rodrigues dos Santos

Marcelino S. S.

Antonio de M.

Cláudio de Oliveira Pinto

Anailton Alves da Silva

Edivanio Mendes da Silva

Emerson Sombra dos Santos

Jose Eumoldo Filles da Silva

Edinei Muniz Sousa

Jonatas de Jesus Sacramento

Josemar Andrade

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CEP 45.416-000 Tel.:(73) 3540 1112

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 8ª (oitava) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, referente ao 1º (primeiro) semestre do 1º (primeiro) ano do 1º (primeiro) Biênio da 10ª (décima) Legislatura de atividades parlamentares. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) as 19:00 (dezanove) horas, neste Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no salão onde são exercidas as atividades plenárias da Câmara Municipal desta Cidade, situada a Av. Adolfo Araújo Borges s/n, Bairro do Japão, presentes os Vereadores: **Almir Rodrigues dos Santos - Presidente, Marivaldo José dos Santos- Vice-presidente, Antônio Oliveira de Matos - Primeiro Secretário, Eliene de Oliveira Brito - Segunda Secretária, Esmeraldo Santana dos Santos, Edivanio Mendes da Silva, Edinei Menezes Sousa, Anailton Alves da Silva, José Erinaldo Alves da Silva, Jonatas de Jesus Sacerdote, Josemar Andrade.** Logo após o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão em nome de Deus. Em seguida Convidou a Edil Eliene de Oliveira Brito para fazer a leitura bíblica. Passou-se para o **Pequeno Expediente** a palavra foi franqueada para Breves esclarecimentos, não havendo oradores. Em seguida o Sr. Presidente convidou a Secretária Parlamentar para fazer a leitura da 7ª (sétima) Sessão ordinária que foi lida colocada em apreciação e aprovada pelos vereadores presentes. Passou-se para **Expediente do Dia**, que constou das seguintes matérias para ser lida: **Parecer nº 004/2025**, das Comissões de Legislação, justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, emitindo parecer favorável ao Projeto de Lei nº 004/2025 de 09 de abril de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que reestrutura o Conselho Municipal da Educação de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências; **Parecer nº 005/2025** das Comissões de Legislação, justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, emitindo parecer favorável ao Projeto de Lei nº 005/2025 de 10 de abril de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Centro Especializado em Pedagogia e terapia inclusiva - CETI, no município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências; **Emenda modificativa nº 003/2025**, das Comissões de Legislação, justiça e Redação Final

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CEP 45.416-000 Tel.: (73) 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, emendando o Projeto de Lei nº 005/2025 de 10 de abril de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Centro Especializado em Pedagogia e terapia inclusiva - CETI, no município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências. Passou-se para Ordem do Dia que constou das seguintes matérias a ser votada: **Parecer nº 004/2025**, das Comissões de Legislação, justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, emitindo parecer favorável ao Projeto de Lei nº 004/2025 de 09 de abril de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que reestrutura o Conselho Municipal da Educação de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes; **Projeto de Lei nº 004/2025 de 09 de abril de 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que reestrutura o Conselho Municipal da Educação de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes; **Parecer nº 005/2025** das Comissões de Legislação, justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, emitindo parecer favorável ao Projeto de Lei nº 005/2025 de 10 de abril de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Centro Especializado em Pedagogia e Terapia Inclusiva - CETI, no município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes; **Emenda modificativa nº 003/2025**, das Comissões de Legislação, justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, emendando o Projeto de Lei nº 005/2025 de 10 de abril de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Centro Especializado em Pedagogia e Terapia Inclusiva - CETI, no município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes; **Projeto de Lei nº 005/2025 de 10 de abril de 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Centro Especializado em Pedagogia e Terapia Inclusiva - CETI, no município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CEP 45.416-000 Tel.:(73) 3540 1112

X
2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

dá outras providências, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes. Passou-se para o **Grande Expediente** a palavra foi franqueada para diversos esclarecimentos, sendo oradores os Edis: **Antônio Oliveira de Matos** agradeceu ao Prefeito por atender uma indicação sua feita em outros mandatos na distribuição de peixe na semana santa para as famílias carentes do nosso município, parabenizou ao Secretário de Obras pelo trabalho que vem exercendo, no ensejo comentou que o mesmo já lhe sinalizou que logo estará recuperando as estradas das Regiões do Baixão, Riachão do Meio, Pau da Letra, Cava Ouro depois do Julião, desejou a todos uma semana santa de paz; **Eliene de Oliveira Brito** saudou a todos, agradeceu pela presença de todos, explanou sobre a importância de dois grandes projetos votados nesta Casa hoje, comentou que disponibilizou parte da sua Emenda Impositiva para o CETI; **Adailton Alves da Silva** saudou a todos, agradeceu a Gestão municipal junto com a Secretaria de Assistência Social, por atender a população com a distribuição de peixes na semana santa, saudou a todos representantes do CETI aqui presente nesta Casa; **Marivaldo José dos Santos** saudou a todos, comentou sobre a importância do CETI no nosso município, falou sobre ter destinado sua Emenda Impositiva para o mesmo, pois sabe a grande importância que tem para a vida das famílias do nosso município, parabenizou ao Secretário de Obras por atender sua indicação de recuperação das estradas das regiões da Pedra, Toca da Onça e Paó que foi uma cobrança sua, não só nessa Gestão como nas anteriores, e que agora se iniciou a recuperação daquelas estradas, no ensejo cobrou ao mesmo que faça a recuperação das estradas da região depois do Alto dos Craveiros na Região da Serra do Sal, pois a dificuldade ali está grande; **Edivanio Mendes da Silva** agradeceu o carinho recebido das pessoas nas ruas do nosso município, parabenizou a criação do Projeto CETI, que é de suma importância para a população, explanou sobre a importância das comissões para analisar e aprovar os projetos desta Casa; **Esmeraldo Santana dos Santos** parabenizou as Comissões desta casa por analisarem e aprovar os projetos, projetos esses que são de suma importância para a população do nosso município, cobrou ao Secretário de Saúde que analise a situação da funcionária do PSF do Bairro do Japão onde a mesma está tratando mal os pacientes; **Josemar Andrade** saudou a todos, parabenizou a senhora Celidivalva pela aprovação do Projeto do Conselho

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CEP 45.416-000 Tel.:(73) 3540 1112

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

Municipal de Educação, parabenizou também esta Casa pela aprovação do projeto do CETI que é de suma importância para a população do nosso município, parabenizou o Secretário Municipal de Cultura do nosso município pelo belo trabalho que vem apresentando a nossa população, cobrou ao Secretário de Obras que veja a possibilidade de fazer a ladeira de Lú na Região do Julião que é uma cobrança constante daquela população; **Jonatas de Jesus Sacerdote** saudou a todos, parabenizou pela aprovação dos projetos hoje nesta casa, projetos estes que é muito importantes para nossa população; **Edinei Menezes Sousa** saudou a todos, agradeceu aos colegas que lhe representaram hoje na reunião com os feirantes, onde não foi possível estar presente, agradeceu ao Prefeito e ao secretário de obras pelas quatro máquinas que está trabalhando no município que foi uma cobrança feita desde janeiro, parabenizou Fernando por fazer a troca dos canos da rede de esgoto descendo a quadra de esporte do cajueiro, parabenizou a Gestão pela entrega dos peixes. Em seguida o Sr. Presidente **Almir Rodrigues dos Santos** agradeceu a presença dos colegas, do público presente e dos internautas, não havendo nada mais a tratar, em seguida declarou encerrada a Sessão em nome de Deus.

Almir Rodrigues dos Santos

Guilherme de Oliveira Brito

Marcelo L. S.

Amilton Alves da Silva

Edivandro Mendes da Rocha

Emílio Souto da Silva

João Eduardo Alves da Silva

Glênio Menezes Gomes

Jonatas de Jesus Sacerdote

João Carlos Almeida

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia
CEP 45.416-000 Tel.: (73) 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 005/2025

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves/BA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO : dia 29/05/2025 às 10:00h (horário de Brasília).

Fase	Dia	Hora
Início de acolhimento da proposta	15/05/2025	14:30
Limite de Acolhimento das Propostas	29/05/2025	09:00
Abertura da Proposta	29/05/2025	09:30
Disputa	29/05/2025	10:00

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

TEMPO DA DISPUTA: o tempo inicial da disputa será de 15 minutos.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bllcompras.com/>

ESCLARECIMENTOS: <https://bllcompras.com/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 005/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, por meio do pregoeiro, sediada a Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas de regência e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preço para futura aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves/BA.
- 1.2. A licitante vencedora deverá adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP, podendo a Administração Municipal, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado.
- 1.3. A licitante vencedora compromete-se a garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- 1.4. As quantidades, as especificações dos produtos a serem registrados e o Termo de Referência dos serviços encontram-se no ANEXOS I deste procedimento licitatório.
- 1.5. A existência de preços registrados não obriga o Licitante a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações (www.bll.org.br).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de concorrendo entre si;

2.6.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.9 O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.10 A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.bll.org.br devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta endereço www.bll.org.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à essa Licitante, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

3.5. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) e sua equipe de apoio, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bll.org.br.

3.5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.5.2. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do BLL (www.bll.org.br).

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a essa Licitante, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.11. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.17. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação.

4.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Apresentar valor unitário e total do item, junto aos quais se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado, incluindo o frete e descarga.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- 5.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.
- 5.1.3. Apresentar a Marca ou fabricante do produto ofertado, quando for cabível.
- 5.1.4. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NA PROPOSTA DO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.
- 5.2. A descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, e no que for aplicável: referência do produto, prazo de garantia, de entrega, marca, fabricante, etc, somente poderá ser apresentada na proposta em PDF que deverá ser apresentada junto à Documentação de habilitação.
- 5.2.1. Apresentar o nome do banco, número da agência e conta corrente para pagamentos no caso de vencedor
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. Não haverá o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.14. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- 6.14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.14.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.14.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.14.16.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.14.16.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.14.16.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamente
- 6.14.16.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.14.16.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.14.16.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.14.16.5.2. Empresas brasileiras;
- 6.14.16.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.14.16.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Item 2.5.1 e 3.8 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

7.8.3. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

8.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Poderá ser feita a verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8.1. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

8.8.1.1. Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

8.15. A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.15.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.15.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

8.15.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.15.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no endereço eletrônico www.bll.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A decisão da AUTORIDADE COMPETENTE será publicada no sítio oficial desta Entidade.

11.3. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.

11.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, poderá ser a licitante vencedora convocada, para no prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

11.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da NLLC).

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou documentos de habilitação requisitados neste Edital, devidamente atualizados.

11.8. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos/serviços fornecidos.

11.9. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela AUTORIDADE COMPETENTE.

11.10. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA FORMALIZAÇÃO

12.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo.

12.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

12.3. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio oficial, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.4. As condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados, relativamente ao objeto do presente Edital, são aquelas previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da Administração Pública.

12.5. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

12.5.1. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

12.6. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

12.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

12.6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.8. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

12.9. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

12.10. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente a evolução das condições de mercado dos preços registrados, para comprovação da vantajosidade.

12.12. Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

12.13. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Administração Pública e as licitantes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

vencedoras.

12.14. As licitantes vencedoras terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.15. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração Pública o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

12.17. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 12.16, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas neste Edital.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

13.2. No caso do subitem 13.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

13.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.3.1. Por razão de interesse público;

13.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

13.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.4. Na hipótese de cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

13.5. Nas hipóteses previstas nos subitens, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.6. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

despacho da autoridade competente.

13.7. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou;

14.1.6. Retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.8. Fraudar a licitação;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.19. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados no âmbito da Administração Pública Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bll.org.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

15.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

15.11.4. ANEXO IV – Modelo da Ata de Registro de Preços;

15.11.5. ANEXO V – Minuta do Instrumento De Contrato;

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 15 de maio de 2025.

Ednaldo Sacerdote dos Santos
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 005/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preço para futura aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves/BA.
- 1.2. Os produtos são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.4. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão da não elaboração do mesmo. Salientamos que o levantamento e elaboração do Plano de Contratação Anual está sendo providenciado pela gestão.
- 1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2- DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se da motivação para licitar combustível, com vista ao atendimento da demanda da frota de veículos automotores da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves/BA. Ressaltamos que é imprescindível a aquisição do objeto para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, bem como, para a viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Poder Legislativo.
- 2.2. Ademais, a Câmara Municipal no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe a necessidade de locomoção em carros oficiais, necessitando para isso de combustível.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Gasolina Comum	litro	45.000		R\$ 6,58	R\$ 296.100,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 296.100,00 (duzentos e noventa e seis mil e cem reais).

3.3. Especificações do fornecimento:

3.3.1. O combustível a ser fornecido deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes no combustível a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

3.3.2. O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal, no (s) posto(s) de abastecimento da(s) Contratada(s), mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Administração da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

3.3.3. Distância dos Postos: Os Postos de Abastecimentos deverão ter suas instalações dentro do perímetro urbano da cidade de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.

3.3.4. Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas;

3.3.5. Ocorrendo redução no valor do combustível, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;

4 DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução é de até 12 (doze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

4.2. Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Contratante.

4.3. O Posto de Abastecimento deverá ter suas instalações dentro do perímetro urbano da cidade Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução para o objeto consiste na aquisição de materiais indispensáveis para o funcionamento eficiente das atividades da Câmara Municipal. Essa medida busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, fornecendo os recursos necessários para a organização, o desenvolvimento de projetos e o atendimento às demandas da população. A disponibilização desses materiais reflete o compromisso com a gestão pública eficiente, contribuindo para o cumprimento das metas institucionais.

6- CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

6.1. Os produtos a serem adquiridos na presente de licitação enquadram-se na definição de bens caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer a prorrogação de vigência da mesma de acordo a Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Pagar as obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- c. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- b. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- c. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- d. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- e. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- f. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- g. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Consistem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas;
- b. O padrão do combustível deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);
- c. Ocorrendo redução no valor do combustível, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;
- d. Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- e. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

f. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

g. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

h. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

i. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

j. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

k. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

l. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

m. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

10. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2. Habilitação Jurídica

a. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

d. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

e. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

f. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (por cento 10%) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.4. Qualificação Técnica:

a. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

b. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União – TCU, emitida através do sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, nos termos dos artigos 9, 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429/1992.

c. Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

d. Certificado junto a Agência Nacional de Petróleo vigente.

11.5. Documentação Complementar

a. Declarações, conforme modelo ANEXO III;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

12. DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

12.2. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com os seguintes critérios:

12.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.2.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.2.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.2.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.2.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor para esse fim designado, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

14. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

15. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das solicitações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

17. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta da dotação orçamentária consignado no Orçamento da entidade, previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil anexo a este instrumento, não sendo necessário à sua previsão por se tratar de Sistema de Registro de Preço conforme previsto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei 14.133/2021.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DA CONCLUSÃO

23.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

23.3. Fica eleito o foro da Comarca da Contratante como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

23.4. Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 28, incisos I da Lei 14.133/2021.

23.5. A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

a) Lei Federal 14.133/2021;

b) Resoluções do TCM/BA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 005/2025

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

A/C:

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº _____/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail:

Objeto: Registro de preço para futura aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves/BA.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificação	Und.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
01	Gasolina comum	litros	45.000			

Declaramos que:

1.O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

2.Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

3.Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025;

4.Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

5.Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr(a) , estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

6. Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº ----- Agência nº do Banco --.

(local e data)

Assinatura do representante legal da Empresa Em papel timbrado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 005/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- h) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- i) que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;
- j) que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

.....(CIDADE/DATA).

NOME DA EMPRESA CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL CPF



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 005/2025

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Almir Rodrigues dos Santos, adiante denominado **ÓRGÃO GESTOR** e do outro lado, a empresa, estabelecida à Rua....., nº..., bairro, na cidade de....., CEP:....., telefone....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado à Rua, nº....., bairro, na cidade de, CEP:....., doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2025, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto constituir Registro de preço para futura aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves/BA, conforme especificações descritas a seguir:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	litro	45.000			

1.1.Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão e seus Anexos.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da DETENTORA, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.

2.2.A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1.O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves – Bahia, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 90 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.2.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4.A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

4.3.O GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.4.Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4.1.A DETENTORA que não aceitar readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

4.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o órgão GERENCIADOR poderá:

a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro da DETENTORA será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido da DETENTORA

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço total estimado está fixado em R\$ _____.

5.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante na Planilha do item 1.1, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

6. CLAÚSULA SEXTA - FORMA DE FORNECIMENTO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

6.1. O fornecimento do produto se dará de forma parcelada, e deverão ser entregues no almoxarifado da do órgão Gestor desta Ata de Registro de Preços.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta ata deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este instrumento, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

8. CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a) Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas;
- b) O padrão do combustível deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);
- c) Ocorrendo redução no valor do combustível, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;
- d) Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- h) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- k) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

continência;

- l) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Pagar as obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- c) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- f) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.CLAÚSULA DÉCIMA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, dentro dos padrões determinados pela Lei 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10.2.Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 155 e seguintes que tratam das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

10.3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

12.CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1.Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28 ,da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 124, inciso II , alínea “d” da Lei 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

12.2.Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

13.CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

13.2.A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

13.3.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Entidade, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

13.4.A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1.O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

14.3.Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1.Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2.A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

15.2.1. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

15.3.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

16.2.O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de São Pedro do Sul/RS.

14.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar os serviços a outros órgão da Administração que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- Pagar a importância correspondente aos produtos entregues, no prazo contratado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

16.CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1.Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2025, seus anexos e à proposta da licitante vencedora, independentemente de descrição, obrigando as partes ao cumprimento de seus termos.

17.CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.2.Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Tancredo Neves-Bahia para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.3.E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, xxx de xxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

CNPJ nº 13.071.261/0001-44

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

Órgão gestor

DETENTOR DA ATA EMPRESA

Cnpj Representante Legal

CPF

Contratada

Testemunha 01

Nome:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Testemunha 02

Nome: CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Almir Rodrigues dos Santos, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº ____/2025 e Pregão eletrônico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves/BA.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I.O Edital da Licitação e o termo de referência que embasou a contratação;

II. A proposta do Contratado; e

III.Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de xx (xxxxx) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.1. O produto será aquele descrito na ordem de fornecimento conforme discriminado abaixo, podendo ser substituído por outros de igual qualidade e descrição técnica

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor estimado máximo para a prestação do objeto deste contrato é de R\$ xxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), devendo ser fracionado de acordo com os fornecimentos que ocorrerem dentro do prazo de vigência deste contrato, nos termos do caput do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1. O produto será aquele descrito na ordem de fornecimento conforme discriminado abaixo, podendo ser substituído por outros de igual qualidade e descrição técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária informada pelo Contratado, qual seja: banco: xxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxx; Conta Corrente: xxxxxxxxxxxxxxxx em nome da Contratada.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

a) Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

b) Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

c) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

d) Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos serviços que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

e) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos,

f) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

g) O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

h) O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021;

i) O reajuste deverá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-DI (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo;

j) Para fins de reajuste de preço deverá realizado pela administração cotação de Preço no Banco de Preço do Ministério em conjunto com empresas locais, regionais ou nacionais;

k) As cotações realizadas por empresas locais em detrimento de outras unidades da federação deverá ser comparada com a dedução da diferença do ICMS a fim de verificar o real preço do objeto;

l) Os bens que sofrerem ajustes superior ao IGP-DI, poderá ser feito através de cálculo próprio, mediante comprovação do aumento dos preços em virtudes de ações atípicas, desequilíbrio de mercado, crise de abastecimento, crise de desabastecimento e outros imprevistos futuros.

m) A qualquer tempo o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sob pena de execução da apólice até o limite estimado para os acréscimos ou supressões;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Pagar as obrigações financeiras dentro dos prazos estabelecidos em contrato;
- c. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- d. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- e. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- f. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas;
- b. O padrão do combustível deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);
- c. Ocorrendo redução no valor do combustível, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;
- d. Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- e. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- f. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

g. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

h. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

i. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

j. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

k. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

l. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

m. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, fiscal de contratos do Legislativo, nomeado através da Portaria n. 009/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:

I. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. xxxx/2025 e Pregão Eletrônico nº. xxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/Bahia, xxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

CNPJ nº 13.071.261/0001-44

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
CPF n.

2. _____
CPF n